



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**RESOLUÇÃO SEJUSP MS Nº604 – DE 28 DE JUNHO DE 2012.**

*Institui o Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira, pólo Naviraí, e dá outras providências.*

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº. 8. 226, DE 06 DE JULHO DE 2012, PÁG. 06.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no Decreto Federal nº7496, de 08 de Junho de 2011 que institui o Plano Estratégico de Fronteiras e o Decreto Estadual nº 11.805, de 25 de fevereiro de 2005, que instituiu o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul – GGI-MS, e

Considerando a política do Governo Federal em implementar um Sistema Único de Segurança Pública, já aderido pelo Estado por meio do protocolo de intenções nº 010/2003, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2003;

Considerando, necessidade de promover cooperação e a integração das ações governamentais dos órgãos que compõem o sistema de Justiça Criminal da região de fronteira, especialmente no pólo Naviraí;

Considerando peculiaridades da Segurança Pública verificadas na região de fronteira, tais como o roubo/furto de veículos e também delitos ligados ao contrabando, o descaminho e ao tráfico de drogas;

Considerando finalmente sua competência para, no âmbito da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, organizar os serviços de seus órgãos e agentes, visando à correta repartição de funções, integração e perfeito relacionamento;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica Instituído o Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira do pólo Naviraí, denominado GGI-FRONTIEIRA, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art 2º Integram o GGI -FRONTIEIRA– Pólo Naviraí:

I - Membros natos, que são os titulares dos seguintes órgãos:

- a) 12º Batalhão de Polícia Militar;
- b) Delegacia Regional de Polícia Civil;
- c) 6º Subgrupamento de Bombeiros Militar;
- d) AGEPEN em âmbito local;



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- e) Unidade Regional de Perícia e Identificação;
- f) Departamento de Operações de Fronteira;
- g) Secretaria Executiva do GGI Estadual.

II – um representante, como convidado, de cada um dos seguintes órgãos ou entidades, existentes e/ou atuantes no âmbito dos municípios de Naviraí e demais Municípios componentes do pólo Naviraí:

- a) 4º Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- b) Prefeitura Municipal de Naviraí/MS;
- c) Câmara Municipal de Naviraí/MS;
- d) Ministério Público Estadual - Naviraí/MS;
- e) OAB/MS - Seccional Naviraí/MS;
- f) 6º Subseção da Justiça Federal de Naviraí/MS;
- g) Polícia Federal de Naviraí/MS;
- h) Polícia Rodoviária Federal de Naviraí/MS;
- i) Justiça Estadual de Naviraí/MS;
- j) Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos constantes no início II deste artigo serão designados pelas respectivas autoridades competentes.

Art. 3º Ao GGI -FRONTEIRA, pólo Naviraí, compete:

I– estabelecer políticas estratégicas de segurança pública, integradas e articuladas entre todos os órgãos que o compõem, visando cooperação mútua para a prevenção e repressão eficaz do crime em toda região do pólo, com a participação da sociedade.

II– sugerir a adoção de políticas públicas, inclusive educativas, que possam refletir de forma positiva na prevenção da violência, envolvendo ações de órgãos governamentais e não governamentais;

III– apresentar sugestões para resolução de conflitos sociais de natureza policial;

IV– promover a integração das forças regionais e/ou policiais em atividades específicas de interesse comum, no combate ao crime organizado e ao tráfico ilícito de entorpecentes;

V– articular-se de forma que torne mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos da justiça criminal e de defesa social;

VI– contribuir para integração e harmonização dos órgãos de justiça criminal e defesa social, na execução de diagnóstico, planejamento e a execução de ações conjuntas em situações ordinárias e emergenciais;

IX–elaborar regimento interno e o planejamento estratégico do GGI-FRONTTEIRA e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

X– instituir coordenadorias temáticas, visando discutir temas específicos.

Art. 4º O GGI-FRONTTEIRA, pólo Naviraí, reunir-se-á, em princípio, uma vez por mês ou quantas vezes e na periodicidade que a situação o exigir,



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

sendo coordenado pelo secretário executivo do GGI estadual nas suas atividades, havendo a figura do secretário local, que efetuará o registro e controle das atividades rotineiras e ordinárias do GGI-FRONTEIRA.

Art.5º A coordenação dos trabalhos ordinários será realizada pelo Secretário Executivo do GGI-MS, podendo ser exercido por membro nato do segmento policial, na impossibilidade daquele.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de junho de 2012.

**WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública